



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 149/2024 AO PLE Nº 16/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 16/2024, que “*altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 19.218, de 03 de maio de 2024, e dá outras providências*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 16/2024, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa alteração que tem como objetivo promover uma correção técnica quanto à redação, por meio da qual será possível a abertura de PVL-Pedido de Verificação de Limites para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil de forma independente. A Lei Municipal nº 19.218 de 03 de maio de 2024 previa a realização da operação exclusivamente com a Caixa Econômica Federal. Após a sanção da Lei, o Banco do Brasil apresentou à Prefeitura do Recife proposta de refinanciamento, exclusivamente para as operações que o município possui com o banco, mais vantajosa financeiramente do que a apresentada pela Caixa Econômica Federal. Com isso, o município deixará de pagar uma taxa de juros por dívida com esta instituição de 175% do CDI para 110% de CDI, com uma economia de 37,14% no valor de juros pagos ao final do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A proposta de alteração tem como objetivo promover uma correção técnica quanto à redação, por meio da qual será possível a abertura de PVL-Pedido de Verificação de Limites para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil de forma independente. A Lei Municipal nº 19.218 de 03 de maio de 2024 previa a realização da operação exclusivamente com a Caixa Econômica Federal. Após a sanção da Lei, o Banco do Brasil apresentou à Prefeitura do Recife proposta de refinanciamento, exclusivamente para as operações que o município possui com o banco, mais vantajosa financeiramente do que a apresentada pela Caixa Econômica Federal. Com isso, o município deixará de pagar uma taxa de juros por dívida com esta instituição de 175% do CDI para 110% de CDI, com uma economia de 37,14% no valor de juros pagos ao final do contrato.

Informamos, ainda, que a alteração solicitada não modifica o teor da Lei já aprovada, que autorizou as Operações de Crédito com aval da União junto às referidas instituições financeiras. Não há alteração de valor, que permanece o mesmo da lei autorizada. A única modificação é em relação a possibilitar o refinanciamento com a instituição Banco do Brasil, com vista a promover maior economicidade aos cofres públicos municipais.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 14/05/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

(LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 20/05/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A proposta tem a finalidade de promover uma correção técnica quanto à redação, por meio da qual será possível a abertura de PVL-Pedido de Verificação de Limites para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil de forma independente.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I e XI, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XII – organizar-se administrativamente, observadas as legislações estaduais e federais;”

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto-legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei do Executivo n° 16/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I e II, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 16/2024**.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO do PLE n.º 16/2024**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente (Licenciada)

RINALDO JÚNIOR
Vice- Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Efetivo em exercício

LIANA CIRNE

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

